

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

DATA: 23/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 32/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIN MATTE – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 05/02/2025 e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

*EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 05/02/2025 e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Os Prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física e Química e professores/tutores com cursos de EAD, de no mínimo 180 horas, para Arte, Química, Educação Física, língua Portuguesa, língua Inglesa e Geografia. Providenciar a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, A Seed/PR deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 05/02/2025 e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em novembro de 2025.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 05/02/2025 e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

[...]

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 15/08/2033, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

[...]

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

[...]

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, juntamente com a Indicação CEE/PR n.º 08/2025, a ela incorporada, estabelece normas complementares para a oferta da EJA nos ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Essa atualização está alinhada à Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como à Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que alterou a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025. A mencionada Indicação reforça a orientação normativa ao esclarecer que:

[...]

Apesar da importância da EaD, a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025, nos termos do artigo 3º, inciso I, parágrafo único, dispõe que **a oferta do Ensino Fundamental na modalidade EaD deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

Em consonância com a Diretriz Nacional, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 estabelece a forma de organização e de oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, definindo expressamente as modalidades admitidas para o Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à oferta na modalidade de Educação a Distância, nos seguintes termos:

[...]

Art. 7º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos podem ser organizados sob as formas presenciais (nos segmentos I e II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio) ou na modalidade da Educação a Distância (para o Ensino Médio), articulados ou não à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 8º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos por meio da **modalidade Educação a Distância serão ofertados, exclusivamente, para o Ensino Médio.** (grifo nosso)

No que se refere às Disposições Transitórias e Finais, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 estabelece os procedimentos e os prazos a serem observados pelas mantenedoras e instituições de ensino, com vistas à regularização e à adequação da oferta da Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica, nos seguintes termos:

[...]

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

**§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;**

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

**§ 3º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

**§ 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

As disposições normativas acima transcritas constituem a fundamentação legal que orienta a presente análise do protocolado, delimitando as modalidades autorizadas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, bem como os critérios e condições a serem observados pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Dessa forma, tendo como base de que o início do curso foi no ano de 2025 e em dois anos os estudantes concluem o referido curso, a autorização e o reconhecimento excepcional do curso do Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EAD será concedido, excepcionalmente, por dois anos de 05/02/2025 até 04/02/2027.

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

[...]

Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de **certificados deverão ter a duração mínima de dois anos para o Ensino Fundamental e um ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 18/10/2025, às fls. 533, Mov. 70, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Eu, IVANIA TEREZINHA PERERA POMPEU, representante legal do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental Médio Normal e Profissional, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 3810 - Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, informo e justifico que as atividades dos Cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância deram início no dia 05 de fevereiro de 2025 neste estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto ausência da justificativa do pedido de reconhecimento, de forma excepcional, para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Laudos Técnicos das Peritas para a Qualificação Profissional e da Especialista em EAD em desacordo com as solicitações dos Atos Regulatórios. Ausência de professor/tutor em EAD, de no mínimo, 180 horas, com as devidas certificações, para o componente curricular de atuação. Informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial ao solicitado.

O Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, em 15/09/2025, às fls. 588, Mov. 77 justifica a solicitação do reconhecimento dos cursos, da seguinte forma:

O Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, justifica que o protocolo nº 22.941.554-9, do Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP, solicita o credenciamento para oferta da Educação a Distância, bem como a autorização e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta a distância. Ressalta-se que a solicitação de reconhecimento ocorre em **caráter excepcional**.

A **excepcionalidade** justifica-se pelo fato de a solicitação referir-se à oferta simultânea das duas etapas de ensino, nas quais os estudantes matriculados tanto no Ensino Fundamental – Fase II quanto no Ensino Médio (Experimento Pedagógico) concluirão os estudos em momentos distintos. Considerando as possibilidades de transferência, será necessária a certificação dos estudantes, o que visa minimizar prejuízos à vida escolar dos alunos.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

#### **LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, BIOLOGIA:**

[...] conta com 48,70m<sup>2</sup> e disponibiliza em seu interior condições excelentes para a realização das práticas laboratoriais, contendo equipamentos e materiais suficientes e adequados para as experiências, tais como: microscópios, lupas, balanças, vidrarias e alguns reagentes, dentre outros, que são utilizados pelos professores e alunos nas práticas laboratoriais. Móveis e Materiais disponíveis: pia com torneira, kit vidrarias diversas, reagentes químicos, microscópios, lâminas biológicas, projetor multimídia e tela de projeção, banquetas, armários de aço e madeira, bancadas de granito, persianas, tomadas nas bancadas e esqueleto.

#### **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:**

O espaço é adequado e estão bem-organizados e atendem satisfatoriamente a demanda de alunos. Descrição dos ambientes:

Laboratório 1 :Edutech, 13 computadores, 18 netbooks, Ar-condicionado, Tv Educatron,

Laboratório 2: 30 computadores, 39 tablets (utilização nas salas de aula), Ar-condicionado, Ventilador, Câmera de segurança.

O número de equipamentos é suficiente para atendimento da demanda de alunos dos Cursos ofertados pelo Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP.

#### **BIBLIOTECA:**

[...]

A gestora reorganizou o espaço da biblioteca, e alocou todo o acervo bibliográfico em uma sala contendo dois ambientes, o qual os livros dos professores estão em ambiente distinto e específico, todos organizados em prateleiras de aço. Todo o acervo está catalogado e contém aproximadamente 6.800 livros de leitura e aproximadamente 500 livros para pesquisas, compreendendo os componentes curriculares dos ensinos.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

### **ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA:**

Para as atividades de educação física o colégio possui uma quadra coberta com metragem total de 1.301,04 m<sup>2</sup>. Dentro deste espaço existem 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino, arquibancadas laterais e entrada de acesso através de uma porta lateral para pessoas com necessidades especiais.

### **ACESSIBILIDADE:**

Sim Porta mais larga: Barras de apoio: Bacia Sanitária: Entrada s/ degrau

[...]

**Ambiente Virtual de Aprendizagem** O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

### **DADOS GERAIS DOS CURSOS:**

#### **Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.  
Organização curricular: modular.  
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.  
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

#### **Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.  
Organização curricular: modular.  
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.  
Carga horária total do Curso:  
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.  
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância**

NRE: 23 – PATO BRANCO				MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00600 – Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP								
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 3810, Centro								
TELEFONE: 46 3242-1078/ 3242-1344/ 3242-3873								
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II			TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2			FORMA: Semestral/Simultânea					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
<b>Total Carga Horária EaD do Módulo</b>	<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>	
<b>Total carga Horária Presencial do Módulo</b>	<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>	
<b>Total da Carga Horária Presencial + EaD</b>	<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400/410*</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600/1610* Horas</b>							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

**Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado**

<b>NRE: 23 – PATO BRANCO</b>		<b>MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO</b>					
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00600 – Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP</b>							
<b>ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 3810, Centro</b>							
<b>TELEFONE: 46 3242-1078/ 3242-1344/ 3242-3873</b>							
<b>MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>							
<b>CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio</b>				<b>TURNO: Noturno</b>		<b>C.H. 1.234 Horas</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2</b>				<b>FORMA: Semestral/Simultânea</b>			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>251</b>	<b>99</b>	<b>233</b>	<b>84</b>	<b>249</b>	<b>51</b>
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
<b>TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO</b>		<b>33</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>33</b>	<b>50</b>	<b>67</b>
<b>TOTAL GERAL DA FGB + IF</b>		<b>284</b>	<b>133</b>	<b>283</b>	<b>117</b>	<b>299</b>	<b>118</b>
<b>TOTAL GERAL DO MÓDULO</b>		<b>417</b>		<b>400</b>		<b>417</b>	
<b>TOTAL GERAL DO CURSO</b>		<b>1.234 Horas</b>					

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

**Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional**

<b>NRE: 23 – PATO BRANCO</b>		<b>MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO</b>					
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00600 – Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP</b>							
<b>ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 3810, Centro</b>							
<b>TELEFONE: 46 3242-1078/ 3242-1344/ 3242-3873</b>							
<b>MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>							
<b>CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio</b>				<b>TURNO: Noturno</b>		<b>C.H. 1.408 Horas</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2</b>				<b>FORMA: Semestral/Simultânea</b>			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>251</b>	<b>99</b>	<b>233</b>	<b>84</b>	<b>249</b>	<b>51</b>
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>33</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>33</b>	<b>-</b>	<b>51</b>
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO</b>							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>						<b>172</b>	<b>68</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>		<b>400</b>		<b>591</b>	
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.408 Horas</b>					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/10/2025 e a Licença Sanitária em outubro/2025, ambos com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes de Física que é acadêmica no curso de Ciências Biológicas e o de Química que é bacharel em Química Industrial. Informa ainda de que não houve demanda do curso do Ensino Médio – EJA/EAD – Qualificação Profissional – Itinerário formativo 2, com o seguinte teor:

Eu, IVANIA TEREZINHA PERERA POMPEU, representante legal do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental Médio Normal e Profissional, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 3810 - Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, justifico que devido a não oferta e matrícula de alunos os componentes curriculares do Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, INFORMÁTICA BÁSICA, MATEMÁTICA FINANCEIRA e LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO não tiveram indicação de docentes.

Os professores/tutores para os referidos cursos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas, exceto os professores/tutores de Arte, Química, Educação Física, língua Portuguesa, língua Inglesa e Geografia.

Às fls. 906 e 907, Mov. 93 a instituição de ensino indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, com as devidas certificações.

Consta às fls. 589 e 590, Mov. 78, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração, do qual destacamos a seguinte informação:

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

[...]

A Instituição de Ensino possui biblioteca física, que fica em espaço exclusivo e conta com acervo bibliográfico físico disponível aos alunos, professores e a coordenação pedagógica, assim como o acervo da Biblioteca Virtual que contém:

- links que envolvem bases de dados (artigos);
- periódicos on-line (jornais, revistas, boletins, etc.);
- e-books, bibliotecas multimídia, bibliotecas digitais, dicionários, guias, referências e utilidades públicas e outros sites que tratam de assuntos relacionados às áreas temáticas dos componentes curriculares.

Ainda pode-se encontrar outros tipos de mídia, como vídeos e áudios, textos, livros, imagens e vídeos de animações com conteúdo interessante, e que servem tanto para satisfazer a curiosidade sobre determinado assunto, como para estudar.

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP, município de Chopinzinho está apto, sendo, portanto, favorável ao solicitado.

Às fls. 591 e 592, Mov. 79, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciado em Pedagogia com Especialização em Metodologias e Gestão para a Educação a Distância, do qual destacamos as seguintes informações:

Eu, Marlete Turmina Outeiro, Licenciada em Pedagogia e com Especialização em Metodologias e Gestão para Educação a Distância, realizei a verificação in loco **no Colégio Estadual José Armim Matte – EFMN Profis.**, localizado na rua **Voluntários da Pátria, nº 3810, Centro, no município de Chopinzinho**, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e o mesmo apresenta condições satisfatórias para obter o **Credenciamento para oferta da Educação a Distância, bem como a Autorização e o Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta a distância. Ressalta-se que a solicitação de reconhecimento ocorre em caráter excepcional.**

[...]

Em conclusão, a plataforma educacional possui os recursos necessários, com boa qualidade, para garantir uma experiência de aprendizagem eficaz para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância. Além disso, a instituição reúne as condições estruturais adequadas para a oferta dessa modalidade de ensino. Portanto, **sou favorável** a concessão do **Credenciamento para oferta da Educação a Distância, bem como a Autorização e o Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta a distância. Ressalta-se que a solicitação de reconhecimento ocorre em caráter excepcional.**

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

Cabe destacar que o Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD, às fls. 505 a 531, Mov. 68, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Pato Branco, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, o prazo para a autorização e para o reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP	Chopinzinho / Pato Branco	N.º 3631/2023 de 02/06/2023, de 15/08/2023 a 15/08/2033.	Aditamento do credenciamento  até 15/08/2033.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD  Prazo: dois anos, a partir de 05/02/2025 excepcionalmente até 04/02/2027.
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD  Prazo: a partir de 05/02/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP	Chopinzinho/ Pato Branco	N.º 3631/2023 de 02/06/2023, de 15/08/2023 a 15/08/2033.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD  Prazo: Desde 05/02/2025, excepcionalmente, por dois anos, até 04/02/2027.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD  Prazo: Desde 05/02/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.941.554-9

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física e Química e professores/tutores com cursos de EAD, de no mínimo 180 horas para Arte, Química, Educação Física, língua Portuguesa, língua Inglesa e Geografia;

c) providenciar com a máxima urgência a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto às Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Pato Branco e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR